

1 **ATA 2978ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte
2 e seis, às nove horas e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima septuagésima
3 oitava Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto, conduzida
4 pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros:
5 Amadeu Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz,
6 Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral,
7 Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá,
8 Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior,
9 Rose Neubauer, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01.** Ausência dos
10 Conselheiros: Anderson Ribeiro Correia, Guiomar Namó de Mello e Maria Eduarda Queiroz de Moraes
11 Sawaya. **02. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2025/00196;
12 CEESP-PRC-2020/00098; CEESP-PRC-2021/00322; CEESP-PRC-2020/00424; CEESP-PRC-
13 2021/00281; CEESP-PRC-2022/00561; CEESP-PRC-2020/00124 e CEESP-PRC-2025/00141. **03.**
14 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Comunicou que na próxima semana, o
15 Secretário Executivo da SEDUC, Sr. Vinicius Mendonça Neiva, virá ao CEE para apresentar o
16 orçamento da Secretaria da Educação para o ano de 2026 e também uma discussão sobre o Plano
17 Estadual de Educação. b) Comunicou que o Sr. Secretário, Renato Feder, irá a Brasília receber a
18 premiação do SELO do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. **04. PALAVRA ABERTA AOS**
19 **CONSELHEIROS:** O Cons. Hubert Alquéres comentou que o ENAMED seria inicialmente discutido na
20 CES, com a intenção de posteriormente levá-lo ao Plenário já com algumas conclusões e possíveis
21 encaminhamentos. A Consª Eliana Martorano Amaral preparou um material para essa apresentação.
22 O Cons. Claudio Mansur Salomão comentou que a discussão ocorra na CES, diante da nova portaria
23 que corrigiu erro anterior e excluiu as Instituições Municipais. Destacou que não há competência da
24 União sobre o sistema estadual e que, com a exclusão das Municipais das punições, o tema perde
25 objeto no momento, e eventuais medidas podem ser debatidas posteriormente. O Cons. Hubert
26 Alquéres informou que o Governador sancionou uma lei sobre a execução do hino nacional nas
27 escolas. Ainda não se sabe se isso poderá gerar questionamentos ou exigir esclarecimentos ao
28 Conselho por parte das instituições de ensino e poderá ser necessário preparar uma norma para
29 orientar as escolas sobre como proceder nesse caso. As Conselheiras Juliana Velho, Maria Helena
30 Guimarães de Castro e Sílvia Aparecida de Jesus Lima se manifestaram sobre o assunto. A Consª
31 Maria Helena Guimarães de Castro comentou que o ECA Digital foi aprovado, mas a regulamentação
32 por decreto foi suspensa devido a problemas internos e discussões entre representantes do Congresso
33 Nacional, do Executivo e do Legislativo. Sugeriu aguardar a regulamentação para promover uma
34 discussão mais organizada e fundamentada. Também informou que será divulgado no dia 19 de
35 março, um edital de pesquisa sobre Educação Infantil, em parceria com a FAPESP. O edital prevê o
36 investimento de cerca de 6 milhões de reais para projetos na área. A Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri
37 explicou que o edital é resultado de uma parceria que inclui a Fundação Itaú, Fundação Bracell e outros
38 apoiadores, cada um contribuindo com parte dos recursos, após mais de um ano de articulação.
39 Destacou a tradição da FAPESP no financiamento de pesquisas ligadas ao ensino público e
40 mencionou o Proeduca, atualmente em fase final, como exemplo de iniciativa recente, embora não
41 voltada especificamente à educação infantil. Ressaltou a relevância do novo edital, especialmente no
42 contexto dos 20 anos da decisão do Ministro Celso de Mello que reconheceu a Educação Infantil como
43 etapa obrigatória, posteriormente incorporada à Constituição pela Emenda nº 59. Também registrou
44 agradecimento à Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti por sua contribuição no curso
45 de pós-graduação em Direito Educacional, destacando a importância de sua aula sobre educação
46 infantil para a formação dos alunos. Por fim, manifestou expectativa de que o edital estimule novas
47 pesquisas nessa etapa de ensino. A Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti agradeceu e
48 parabenizou a Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri pelo movimento que ela vem promovendo na
49 faculdade de Direito. Destacou a qualidade da turma, elogiando o interesse e a participação dos alunos.
50 Ressaltou a iniciativa da Consª Nina em propor uma pós-graduação voltada à educação infantil e à

1 relação entre educação e direito, classificando-a como visionária. Enfatizou a importância da educação
2 infantil para a construção da cultura escolar e observou os impactos positivos dos investimentos
3 municipais nessa área, tanto social quanto economicamente. Finalizou registrando sua admiração e
4 reconhecimento pelo trabalho da Consª Nina. A Consª Ghisleine Trigo Silveira informou que participou
5 do evento de lançamento do projeto Conectando o Futuro na Educação, da SEDUC, que utiliza
6 inteligência artificial para tornar materiais mais acessíveis. O projeto beneficia tanto alunos da
7 educação especial quanto estudantes com dificuldades de interação, incluindo aqueles com TDAH.
8 Atualmente, há cerca de 75.000 estudantes com TDAH na rede, e o projeto já prevê adaptações em
9 provas e materiais. A Conselheira Ghisleine sugeriu que a iniciativa fosse apresentada ao CEE devido
10 à sua relevância e progresso em andamento. A Consª Juliana Velho se manifestou sobre o assunto. A
11 Consª Maria Helena Guimarães de Castro comentou que participou de um evento organizado pela
12 Consª Cássia Regina Souza da Cruz no SENAI Moda, no Brás, em comemoração ao Dia da Mulher.
13 Pela primeira vez, compartilhou sua trajetória pessoal com um grupo de mulheres da área de
14 educação, além de falar sobre sua experiência na área educacional. Destacou a relevância da
15 iniciativa, elogiou a escola e parabenizou a Consª Cássia, que é diretora de educação do SENAI,
16 observando que o modelo de comemoração será replicado em outros municípios do Estado. **05.**
17 **MATÉRIA DELEGADA APROVADA EM 11/03/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE**
18 **157/2017: 6.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs: 2021/00129, 2021/00139,
19 2026/00013, 2020/00129, 2021/00264, 2022/00119, 2026/00014, 2026/00018 e 2026/00023. **5.2**
20 **Pareceres aprovados na CEB: 015.00077518/2026-19** _ C.J.N.S. - responsável pelo aluno G.C.V.S.
21 **Parecer CEE 66/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva
22 Neto Deliberação: 2.1 Diante do exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, pelo
23 DEFERIMENTO do Recurso Especial, contra a decisão de reter o estudante G.C.V.S., D/N 19/04/2010,
24 na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2025, no Instituto E.C.L., localizado no município de
25 Sorocaba, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Sorocaba. 2.2 A escola deverá matricular
26 G.C.V.S. na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2026 e implementar Plano de Ensino
27 Individualizado, assegurando acompanhamento pedagógico sistemático, estratégias de avaliação
28 processual e formativa e de recuperação contínua e paralela. 2.3 Caberá à URE Sorocaba o
29 acompanhamento do solicitado no item 2.2 bem como a garantia dos princípios e fundamentos da
30 Deliberação CEE 155/2017 e a regularidade dos registros praticados na organização escolar. 2.4
31 Encaminhe-se cópia deste parecer ao Interessado, à URE Sorocaba, à Subsecretaria Pedagógica -
32 SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. A Consª Maria Eduarda Queiroz
33 de Moraes Sawaya votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. O Cons. Mauro de
34 Salles Aguiar votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. **015.00976090/2025-08** _
35 Colégio N.T. **Parecer CEE 67/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Cássia
36 Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, com fundamento na Deliberação
37 CEE 155/2017, defere-se o Recurso Especial interposto pelo Colégio N.T. e, no mérito, dá-se
38 provimento para manter a retenção do estudante M.L.C. de O. no 9º ano do Ensino Fundamental. 2.2
39 Encaminhe-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao Colégio N. T., à URE Santos, à Subsecretaria
40 Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **PAUTA: CEESP-**
41 **PRC-2023/00259** _ Escola Técnica Sequencial / Capão Redondo **Parecer CEE 68/2026** _ da Câmara
42 de Educação Básica, relatado pela Consª Vastí Ferrari Marques Deliberação: 2.1 Nos termos deste
43 Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, vigente a época, indefere-se o pedido de autorização de
44 funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade EaD, da Escola Técnica Sequencial
45 / Capão Redondo, CNPJ: 9.302.588/0001-02, com sede à Rua Engenheiro Aluísio Marques, S/N –
46 CEP: 05854-110, Pq. Maria Helena, São Paulo – SP. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada,
47 à URE Sul 2, à Subsecretaria Pedagógica – SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de

1 Ensino - SUART. O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar, por motivo de foro
2 íntimo. **CEESP-PRC-2025/00102** _ Escolas Padre Anchieta / Jundiá **Parecer CEE 69/2026** _ da
3 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto Deliberação: 2.1 Nos
4 termos da Deliberação CEE 191/2020, vigente a época, à vista do exposto e nos termos deste Parecer,
5 autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, na modalidade EaD, da “Escolas Padre
6 Anchieta”, situada à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100/129, Bairro Vianelo, com prédio contíguo na Rua
7 Marcílio Dias, nº 299, bairro Bela Vista, Jundiá - SP, jurisdição da URE- Jundiá, sendo mantida por
8 Escolas Padre Anchieta LTDA - CNPJ 50.934.462/0001-54, pelo prazo de 3 (três) anos. 2.2 Aprova-
9 se o Plano do Curso Técnico em Radiologia, na modalidade EaD, da “Escolas Padre Anchieta”. 2.3
10 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica da
11 Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja
12 jurisdicionada. 2.4 Fica autorizada a oferta de 200 vagas anuais para ingresso no curso, divididas em
13 4 turmas de 50 estudantes, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas,
14 operacionais e pedagógicas da instituição para o atendimento dos alunos. 2.5 Atualizar o Termo de
15 Responsabilidade no ato de instalação do curso pela URE Jundiá. 2.6 A Unidade Regional de Ensino
16 a qual a instituição se jurisdiciona, por meio da Supervisão de Ensino, compete acompanhar
17 periodicamente a regularidade de funcionamento da instituição e a realização das atividades
18 presenciais obrigatórias dos cursos em funcionamento. 2.7 A instituição deverá observar as
19 recomendações deste Parecer no próximo processo autorizativo. 2.8 Envie-se cópia deste Parecer à
20 Interessada, à URE Jundiá, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação
21 da Rede de Ensino - SUART. **015.00142155/2026-91** _ J.R.G.S.L.M. - responsável pelo aluno
22 L.F.S.R.A. **Parecer CEE 70/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa
23 Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
24 Deliberação 155/2017, indefere-se o recurso especial, mantendo-se a decisão de retenção do
25 estudante L.F.S.R.A. no 7º ano do Ensino Fundamental. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à
26 Interessada, aos responsáveis de L.F.S.R.A., a Direção do Colégio P., à URE de São Bernardo, à
27 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. O
28 Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“O presente
29 caso deve ser analisado à luz de uma questão mais ampla de política educacional: em que condições
30 a retenção se torna medida legítima no percurso escolar. É necessário distinguir dois planos. O
31 primeiro é reconhecer que ela é indesejável e, muitas vezes, ineficaz como instrumento pedagógico.
32 A literatura educacional é consistente ao apontar que a repetência, quando utilizada de forma
33 recorrente, está associada a maior evasão e nem sempre produz ganhos reais de aprendizagem. Por
34 essa razão, políticas educacionais buscam reduzir sua incidência, ampliando mecanismos de ciclos de
35 aprendizagem, recuperação contínua, acompanhamento pedagógico e avaliação formativa. Isso não
36 significa, contudo, que a retenção deva ser eliminada em qualquer circunstância. A avaliação escolar
37 cumpre também função certificadora, especialmente quando estão em jogo aprendizagens
38 estruturantes. No caso concreto, há convergência entre a escola e a Unidade Regional de Ensino pela
39 manutenção da retenção. A URE, no exercício da supervisão delegada pelo próprio Conselho, analisou
40 o processo e concluiu pela inexistência de descumprimento da Deliberação CEE nº 155/2017, bem
41 como pela não consolidação das aprendizagens essenciais. A documentação constante dos autos
42 indica que houve acompanhamento por parte da escola ao longo do ano letivo, com registros de
43 reuniões com a família, interlocução com profissionais de saúde, oferta de recuperação e adoção de
44 medidas de adaptação pedagógica. Também se verifica que, mesmo após oportunidades de
45 recuperação, permaneceram lacunas relevantes em diversos componentes curriculares. Os elementos
46 trazidos pela família (contexto emocional adverso, diagnóstico de TDAH e recomendações clínicas)
47 são relevantes e devem ser considerados pela escola no planejamento pedagógico. No entanto, não*

afastam, por si só, a necessidade de verificação da aprendizagem efetivamente alcançada, nem substituem o juízo pedagógico construído ao longo do ano letivo pelas instâncias responsáveis. A alegação de ausência de Plano Educacional Individualizado não se sustenta integralmente à luz dos autos, que registram a existência de plano e de estratégias de acompanhamento individualizado, ainda que se possa discutir sua suficiência. Nessas condições, a reversão da decisão exigiria demonstração inequívoca de irregularidade no processo avaliativo, de descumprimento da norma ou de prejuízo claro ao direito de aprendizagem, o que não se evidencia no caso. Cabe ainda destacar o papel da Unidade Regional de Ensino como instância técnica de supervisão do sistema, que atua por delegação deste Conselho e dispõe de corpo de supervisores qualificados para a análise pedagógica e normativa dos processos. A desconstituição de decisão convergente entre escola e URE deve ser medida excepcional, amparada por fundamentação mais robusta do que a apresentada nos autos. Assim, entendo que a retenção, neste caso, não configura medida arbitrária, mas o reconhecimento de que determinadas aprendizagens estruturantes ainda não foram consolidadas, após oportunidades de intervenção pedagógica. Por essas razões, acompanho a conclusão do Parecer, pelo indeferimento do recurso e manutenção da retenção do estudante. Acompanho, portanto, o voto da Relatora. São Paulo, 18 de março de 2026 a) **Cons. Hubert Alquéres**". Nada a mais havendo a tratar, às dez horas e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 18 de março de 2026.

Maria Helena Guimarães de Castro.....

Amadeu Moura Bego.....

Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....

Cássia Regina Souza da Cruz.....

Claudio Kassab.....

Claudio Mansur Salomão.....

Décio Lencioni Machado.....

Eliana Martorano Amaral.....

Ghisleine Trigo Silveira.....

Hubert Alquéres.....

Juliana Velho.....

Kátia Cristina Stocco Smole.....

Laura Laganá.....

Mário Vedovello Filho.....

Mauro de Salles Aguiar.....

Nina Beatriz Stocco Ranieri.....

Roque Theophilo Junior.....

Rose Neubauer.....

Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....

Vastí Ferrari Marques.....